



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33703 pág. 12/13
de: 15, 02, 2018
Caderno: Public. 10/00150

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 556/2017	
INTERESSADO (A):	Elísio Lomas Noteno
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 015/2008.
PROCESSO Nº:	062.01473.2009-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) inadimplência registrada em desfavor do Senhor **Elísio Lomas Noteno**, em razão da não apresentação da Prestação de Contas Financeira do projeto “*Vida e Meio Ambiente na Aldeia Marajá: O lixo e a sua destinação*”, aprovado por meio da Decisão nº 031/2009-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, tendo em vista a ausência da Prestação de Contas prevista no item 12, XVI do Edital nº 015/2008 e inciso XXXIII do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio nº 326/2009, e do item 12, XVIII do mesmo Edital c/c com o inciso XLIX do Termo de Outorga, bem como opina pela instauração da Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea “c” do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:


I REPROVAR a Contas do Senhor **Elísio Lomas Noteno** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 015/2008, determinando a devolução do valor de R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Financeira Final;

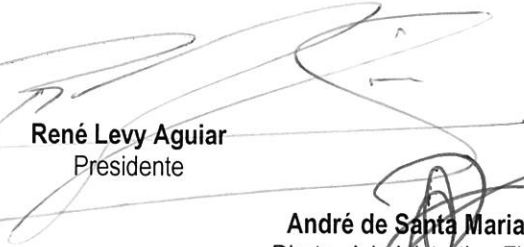
II APLICAR a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;


III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 27 de novembro de 2017.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


René Levy Aguiar
Presidente


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro